



Câmara Municipal de Fortaleza
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL



Parecer nº 005/2017

Indicação nº 0018/2015

Autor: Cláudia Gomes

Relator: Vereador Gardel Rolim

“Dispõe sobre a criação de Unidades Móveis Itinerantes de Atendimento Veterinário e dá outras providências, na forma que indica.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de indicação nº 0018/2015 que dispõe sobre a criação de Unidades Móveis Itinerantes de Atendimento Veterinário.

Proposto pela nobre vereadora Cláudia Gomes, com o objetivo de garantir um atendimento digno aos animais das pessoas que não possuem condições financeiras para arcar com os custos das vacinas, atendimentos veterinários e outras necessidades.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise encontra abrigo nas prerrogativas do Poder Legislativo em indicar ao Poder Executivo Municipal sugestões de projetos que, dependendo da aquiescência do Chefe do citado Poder, resultado de uma análise política-administrativa e legal e a disponibilidade orçamentária, poderá converter a indicação em Mensagem para a posterior apreciação dos vereadores como bem preceitua o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto ora analisado foi elaborado obedecendo aos rigores da técnica legislativa em seu conteúdo material, tanto de competência originária da iniciativa, a forma normativa da figura jurídica legal escolhida, e principalmente, o respeito à finalidade do instituto, vez que o Projeto de Indicação é o instrumento legislativo aprovado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias.

O Projeto de Indicação 0018/2015 versa sobre a implantação das Unidades Móveis Itinerantes de Atendimento Veterinários, para aqueles que não possuem condições financeiras para arcar com tratamentos veterinários de alto custo ou cirurgias.

Câmara Municipal de Fortaleza
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

A realização de tal serviço é exclusivo do Poder Executivo, pois, para a materialização do feito, é imprescindível a disponibilidade de recurso proveniente do Tesouro Municipal como preceitua o artigo 46, §1º, I da Lei Orgânica do Município.

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;

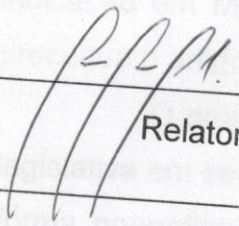
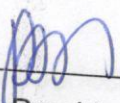
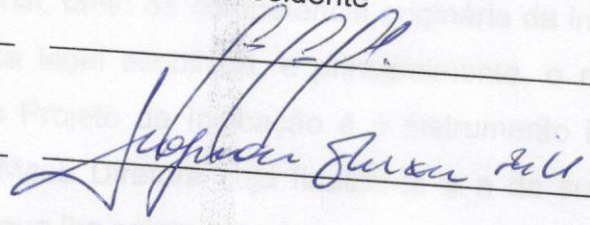
II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;

Assim, o Projeto em tela cumpre seu objetivo jurídico e político ao harmonizar os interesses do Executivo e da Casa Legislativa, alinhando-os ao interesse público que norteia toda a ação política governamental própria do regime republicano, respeitando o postulado constitucional da Separação dos Poderes, ao mesmo tempo que os equilibram e os harmonizam na realização do bem comum.

III – VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto e salientando a excelência da presente iniciativa de indicação, e, considera-se que o Projeto observou os preceitos esculpidos no art. 45 da LOM e artigos 149 do Regimento Interno, dá-se **parecer favorável à tramitação da matéria.**

ASSINATURAS

 _____ Relator	 _____ Presidente
 _____ _____ _____	 _____ _____ _____

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 20 DE JUNHO DE 2017.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará